

82 - DOU – 03/05/22 - Seção 1 – p.71

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº 669, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a definição da estrutura, da composição, das atribuições da Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas correlatas.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 eleva a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Resolução nº 664, de 05 de outubro de 2021, que aprova a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando o debate acerca da composição da Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde ocorrido na 74ª Reunião Extraordinária remota do CNS, realizada no dia 16 de fevereiro de 2022;

Considerando a necessidade de observar os procedimentos e os prazos previstos para o encaminhamento das atividades relativas à organização da 17ª Conferência Nacional de Saúde a serem definidos no Regimento da 17ª Conferência Nacional de Saúde; e

Considerando que é atribuição do Presidente do Conselho Nacional de Saúde decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente (Art. 13, inciso VI do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008), resolve:

Ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

Definir a estrutura, a composição, as atribuições e os/as membros/as da Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde, conforme normas anexas a esta resolução.

**FERNANDO ZASSO PIGATTO**

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 669, de 25 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**

Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Resolução CNS nº 669, de 25 de fevereiro de 2022.

Seção I

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 1º A Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde será composta por 28 (vinte e oito) membros, nos moldes a seguir elencados:

I - A Comissão Organizadora será formada pelos/as integrantes da Mesa Diretora dos triênios 2018/2021 e 2021/2024 e Conselheiros(as) Nacionais de Saúde, indicados pelo Pleno do CNS, sendo preservada a paridade em sua composição.

§1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo/a Presidente do Conselho Nacional de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo/a Secretário/a Geral.

Art. 2º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Secretário/a Geral;

II - Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;

III - Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;

IV - Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade;

V - Coordenador/a de Articulação e Mobilização;

VI - Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade; e

VII - Coordenador/a de Cultura e Educação Popular.

§1º Os/As membros/as da Secretaria Geral; Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade; Coordenação de Articulação e Mobilização; Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade; e Coordenação de Cultura e Educação Popular serão indicados/as pelo Pleno do CNS entre os/as integrantes da Comissão Organizadora Nacional da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§2º A Comissão Organizadora escolherá, entre os/as conselheiros/as nacionais de saúde, um/a Secretário/a Geral, um/a Secretário/a Adjunto/a, o/a Coordenador/a e Coordenador/a Adjunto/a para as coordenações referidas nos incisos IV, V, VI e VII.

Art. 3º A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do CNS, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos do Ministério da Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

I - 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do CNS;

II - 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora; e

III - 02 (dois) integrantes do Ministério da Saúde.

## Seção II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - Promover as ações necessárias à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde, atendendo às deliberações do CNS e do Ministério da Saúde e propor:

a) O detalhamento de sua metodologia;

b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as nacionais e internacionais, a serem aprovados pelo Pleno do CNS;

d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas; e

e) Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades nacionais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do CNS.

II - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Nacional;

III - Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Nacional;

IV - Analisar e aprovar a prestação de contas da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

V - Encaminhar até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 17ª Conferência Nacional de Saúde ao CNS e ao Ministério da Saúde, com prazo de edição previsto para o primeiro trimestre de 2024, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI - Appreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 17ª Conferência Nacional de Saúde, submetendo-as ao Pleno do CNS.

VII - Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 5º Ao/A Coordenador/a Geral cabe:

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III - Submeter à aprovação do CNS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV - Supervisionar todo o processo de organização da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 6º Ao Secretário/a Geral cabe:

I - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II - Participar das reuniões do Comitê Executivo;

III - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde para providências; e

V - Substituir ao Coordenador/a Geral nos seus impedimentos.

Art. 7º Ao/A Relator/a Geral cabe:

I - Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Nacional;

II - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal à Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV - Consolidar os Relatórios da Etapa Estadual e do Distrito Federal e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da Etapa Nacional;

V - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VII - Estruturar o Relatório Final da 17ª Conferência Nacional de Saúde a ser apresentado ao CNS e ao Ministério da Saúde; e

VIII - Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados pelo Pleno do CNS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Nacional de Saúde.

Art. 8º À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

I - Propor a política de divulgação da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

II - Promover a divulgação do Regimento da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - Promover ampla divulgação da 17ª Conferência Nacional de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

V - Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CNS e órgãos de comunicação do Ministério da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência; e

VI - Coordenar a Comissão de Comunicação e Informação e Acessibilidade.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 17ª Conferência Nacional de Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 9º À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;

II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS; e

IV - Coordenar a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade.

Art. 10 À Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

I - Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, Estados e no Distrito Federal, em todas as etapas da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

II - Mobilizar e estimular a participação paritária das usuárias e dos usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as etapas da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

III - Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

IV - Fortalecer e articular o intercâmbio Estado-Estado e Distrito Federal e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas Estadual, do Distrito Federal e Nacional da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

V - Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das 03 (três) etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 17ª Conferência Nacional de Saúde; e

VI - Coordenar a Comissão de Mobilização e Articulação.

Art. 11 À Coordenadora ou ao Coordenador de Cultura e Educação Popular cabe:

I - Identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

II - Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

III - Promover grande ato político-cultural durante a Etapa Nacional da 17ª Conferência Nacional de Saúde objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da conferência;

IV - Contribuir com a construção metodológica da 17ª Conferência Nacional de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

V - Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;

VI - Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da Etapa Nacional da 17ª Conferência Nacional de Saúde; e

VII - Coordenar a Comissão de Cultura e Educação Popular.

Art. 12 Ao Comitê Executivo da 1ª Conferência Nacional de Saúde cabe:

I - Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Nacional;

II - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

III - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e o Ministério da Saúde;

IV - Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 17ª Conferência Nacional de Saúde;

V - Apoiar as etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal na condução dos atos preparatórios para a 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VI - Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

VII - Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VIII - Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

IX - Solicitar a participação de técnicos dos órgãos do Ministério da Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

X - Providenciar a divulgação do Regimento e do Regulamento da 17ª Conferência Nacional de Saúde, após a devida aprovação pelo Pleno do CNS;

XI - Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

XII - Formular a sistemática de credenciamento e votação da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

XIII - Acompanhar o credenciamento das Convidadas e dos Convidados e das Delegadas e dos Delegados da Etapa Nacional;

XIV - Organizar os procedimentos para a votação das Delegadas e dos Delegados da Etapa Nacional e os seus controles necessários;

XV - Propor e organizar a Secretaria da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

XVI - Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 17ª Conferência Nacional de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade; e

XVII - Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art. 13 As Adjuntas e os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora, substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretário/a Geral e Relator/a Geral, em caso de impedimentos.

### Seção III

#### DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14 A Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde será composta nos seguintes termos:

§1º Membros da Mesa Diretora:

I - Vanja Andréa Reis dos Santos - Mandato 2018/2021;

II - Moysés Longuinho Toniolo de Souza - Mandato 2018/2021;

III - André Luiz Oliveira - Mandato 2018/2021;

IV - Priscilla Viéguas Barreto de Oliveira - Mandato 2018/2021;

V - Elaine Junger Pelaez - Mandato 2018/2021;

VI - Ana Lúcia Marçal Paduello - Mandato 2021/2024;

VII - Maria da Conceição Silva - Mandato 2021/2024;

VIII - Madalena Margarida da Silva Teixeira - Mandato 2021/2024;

IX - Fernando Zasso Pigatto - Mandatos 2018/2021 e 2021/2024;

X - Fernanda Lou Sans Magano - Mandato 2021/2024;

XI - Francisca Valda da Silva - Mandato 2021/2024;

XII - Neilton Araujo de Oliveira - Mandatos 2018/2021 e 2021/2024; e

XIII - Jurandi Frutuoso Silva - Mandatos 2018/2021 e 2021/2024.

§2º Membros representantes dos segmentos do Conselho Nacional de Saúde:

I - Representantes do segmento de usuários:

a) Altamira Simões dos Santos de Sousa;

- b) José Vanilson Torres da Silva;
- c) Vitória Bernardes Ferreira;
- d) Jacildo de Siqueira Pinho;
- e) Patrícia Gonçalves Soares;
- f) Elgiane de Fátima Machado Lago; e
- g) Heliana Neves Hemetério dos Santos

II - Representantes do segmento de profissionais de saúde;

- a) Sueli Terezinha Goi Barrios;
- b) Lúcia Regina Florentino Souto; e
- c) Paulo Henrique Scrivano Garrido.

III - Representantes do segmento gestor/prestador de serviços:

- a) Marylene Rocha de Souza;
- b) Wilma Miranda Tomé Machado;
- c) Nelson Augusto Mussolini;
- d) Haroldo Jorge de Carvalho Pontes; e
- e) Diego Espíndola de Avila.